ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
"Palácio Moysés Vianna"
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 3.211, DE 24 DE MAIO DE 1994.

Autoriza o Poder Executivo a contratar operações de crédito com o BANRISUL, como órgçao gestor do FUNDO PIMES - D.A.E.-

MARIA REGINA PRADO ALVES, Vice-Prefeita Municipal no exercício do cargo de PREFEITA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO.-

FAÇO saber, em cumprimento ao disposto no art.102, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar com o Banco do Estado do Rio Grande do Sul S/A.-BANRISUL, como órgão gestor do Fundo de Desenvolvimento ao Programa Integrado de Melhoria Social -FUNDOPIMES, operações de crédito, até o limite de CR$279.386.546,00 (duzentos e setenta e nove milhões, trezentos e oitenta e seis mil, quinhentos e quarenta e seis cruzeiros reais), reajustáveis pelo Índice Geral de Preços (IGP) - coluna 2 - Disponibilidade Interna da Fundação Getúlio Vargas ou outro índice oficial indicado pelo Governo Federal, ou índice que esteja conforme às normas federais editadas a partir de 01 de fevereiro de 1991, tendo como data-base o mês de MARÇO/94,a serem aplicados na execução do Programa Integrado de Melhoria Social - PIMES, pelo D.A.E.-

Art. 2º - Os prazos de amortização e carência, os encargos financeiros e outras condições de vencimentos e liquidação de dívida a ser contratada obedecerão às normas federais estabelecidas pelas autoridades monetárias e, notadamente o que dispõe a Resolução nº11/94, de 31.01.94 do Senado Federal.-

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a dar em garantia das operações de crédito de que trata esta Lei as parcelas que se fizerem necessárias do produto da arrecadação tributária municipal, inclusive quotas-partes

Scanned by CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
"Palácio Moysés Vianna"
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

.....

do Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e do Fundo de Participação do Município.-

Art. 4º - O Executivo Municipal encaminhará à Câmara Municipal dentro do prazo de 30 dias, contados da contratação das operações de crédito autorizadas por esta Lei, cópias dos respectivos instrumentos contratuais.-

Art. 5º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais, até o limite de CR$ 33.128.849,00 (trinta e três milhões, cento e vinte e oito mil, oitocentos e quarenta e nove cruzeiros reais) reajustáveis de acordo com o estipulado no Artigo 1º, tendo como data-base o mês de MARÇO/94 para aplicação da contrapartida financeira do Município do Programa Integrado de Melhoria Social (PIMES).-

Art. 6º - Os créditos a que se refere o artigo anterior terão como contrapartida financeira reduções de dotações orçamentária e excesso de arrecadação tributária do D.A.E.-

Art. 7º - Dos orçamentos anuais do Município, constarão as dotações orçamentárias necessárias no atendimento dos encargos decorrentes das operações de crédito autorizadas pela presente Lei.-

Art. 8º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.-

Sant'Ana do Livramento, 24 de maio de 1994.

PREFEITURA MUNICIPAL · Sant'Ana do Livramento ·

MARIA REGINA PRADO ALVES
Prefeita Municipal em exercício.

Registre-se e Publique-se:

Bel. HÉLIO SIMAS
Secretário M. de Administração

Scanned by CamScanner